



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

DECISÃO Nº 28.2023.CPL.1065112.2022.022836

PROCESSO SEI N.º 2022.022836

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO INTERPOSTOS AOS TERMOS DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.020/2023-CPL/MP/PGJ, PELA EMPRESA **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME.**, EM 11 DE MAIO DE 2023; PELA EMPRESA **TECNOGERA GERADORES**, EM 11 DE MAIO DE 2023 E PELA EMPRESA **MULTIDIESEL GRUPO GERADORES**, EM 12 DE MAIO DE 2023. PRESSUPOSTOS LEGAIS: LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR, A EXISTÊNCIA DE UM ATO ADMINISTRATIVO, FUNDAMENTAÇÃO, TEMPESTIVIDADE E IDENTIFICAÇÃO DOS REQUERENTES, ATENDIDOS. REPUTAR ESCLARECIDOS. ALTERAÇÃO DO EDITAL E DATA DE REALIZAÇÃO DO CERTAME.

1. DA DECISÃO

Analisados todos os pressupostos de admissibilidade e os aspectos objeto das peças dirigidas, este **PREGOEIRO**, com fundamento no artigo 13, § 1º do ATO PGJ N.º 389/2007, decide:

a) **Receber e conhecer** os pedidos de esclarecimentos apresentados pela empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.** (doc. n.º 1043983), pela empresa **TECNOGERA GERADORES** (doc. n.º 1043983) e pela empresa **MULTIDIESEL GRUPO GERADORES** (doc. n.º 1047858), aos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.020/2023-CPL/MP/PGJ (doc. 1036004), pelo qual o *Parquet* Amazonense busca a *aquisição de equipamentos para geração de energia, para suprir a necessidade do Ministério Público do Amazonas/Procuradoria-Geral de Justiça de infraestrutura física para realizar suas atividades administrativas, em caso de falta de energia fornecida pela concessionária local.*

b) No mérito, **reputar esclarecidas as objeções**, conforme discorrido na presente peça;

c) **Nova abertura de prazo** a ser divulgado em aviso específico, uma vez que não haverá alteração do **Termo de Referência N.º 12.2023.DEAC.1042170.2022.022836**, conforme preleciona o art. 21, § 4º da Lei n.º 8.666/93.

2. DO RELATÓRIO

2.1. DAS RAZÕES DO ESCLARECIMENTO

Chegou ao e-mail institucional desta Comissão Permanente de Licitação, em **11 de maio de 2023**, às **8h.01min.**, o pedido de esclarecimentos interposto aos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.020/2023-CPL/MP/PGJ, colhido pela empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.** (doc. n.º 1043983), nos seguintes termos:

Prezados,

A empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar pedido de esclarecimento o qual segue abaixo.

Ao analisar o presente edital do Pregão Eletrônico n.º 4020/2023--CPL/MP/PGJ, alguns dados carecem de complementação, conforme apontamos a seguir:

Acerca da especificação técnica o edital dispõe:

“Potência em Standby 563 kVA / 450 kW

Potência em Prime 513kVA / 410kW
Consumo de Combustível a 100% de carga(Standby) 114 l/h
Consumo de Combustível a 100% de carga (Prime) 105 l/h
Cilindros 6 cilindros
Regulador de Velocidade/Classe Eletrônico
Aspiração e pós arrefecimento
Turbinado
Diâmetro e Curso 137 mm x 169 mm
Vazão de gases de escape (Prime) 1510 l/s
Capacidade da Bateria 150 A/h (2x)
Potência Bruta do Motor - Standby 563 kWm
Potência Bruta do Motor - Prime 507 kWm Graude Proteção IP 23
Capacidade do tanque da base 500 litros”

No entanto, apesar do disposto, alguns dados de suma importância não foram apresentados, sendo eles:

- 1) As especificações técnicas não demonstram qual deve ser a tensão de trabalho do gerador, de modo que, para a apresentação da proposta e entrega do equipamento adequado é necessário que o órgão disponibilize **esclareça qual deve ser a tensão de trabalho do gerador.**
- 2) As especificações técnicas não indicam se o equipamento deve ser Carenado, portanto é necessário que a Administração **esclareça se o Gerador deve ser Aberto ou Carenado.**
- 3) Não há indicativo de que o equipamento precisa de QTA, razão pela qual, é necessário que a Administração **esclareça se o equipamento deve possuir QTA.**
- 4) Acerca das instalações o edital afirma que “A CONTRATADA deverá verificar o local de entrega e oferecer memorial descritivo com as necessidades e serviços a serem realizados previamente para instalação dos novos grupos geradores.”, no entanto, não apresenta as informações relativas a instalação, todavia, essas informações são cruciais para a elaboração da proposta, de modo que a visita ao local de entrega após a contratação da proponente não é suficiente, pois a proposta deve ser elaborada em fase anterior, razão pela qual, **solicitamos a divulgação completa das informações relativas a instalação.**

Certo de Vossa compreensão, agradecemos a atenção dispensada.

Chegou também ao e-mail institucional desta Comissão Permanente de Licitação, em **11 de maio de 2023**, às **14h.16min.**, o pedido de esclarecimentos interposto aos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.020/2023-CPL/MP/PGJ, colhido pela empresa **TECNOGERA GERADORES (doc. nº 1043983)**, nos seguintes termos:

Ao Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria Geral de Justiça
Pregão Eletrônico 4020/2023--CPL/MP/PGJ
Ref.: Solicitação de Esclarecimento

Prezado (a),

Após análise do edital e demais anexos, restaram as dúvidas indicadas abaixo, sendo assim, solicitamos esclarecer:

ESCLARECIMENTOS TÉCNICOS

- Qual será a tensão a ser utilizada no equipamento?
- Será necessário quadro de transferência automática (QTA) ou similar?
- A instalação dos equipamentos será realizada pela contratante?
- Os cabos para a ligação dos grupos geradores serão de responsabilidade da Contratante?
- Será necessário a montagem ou execução de alguma infraestrutura para a instalação dos equipamentos?

ESCLARECIMENTOS JURIDICOS:

- Em relação a suspensão ou a imposição para licitar e contratar com a Administração, sugerimos um prazo não superior a 2 anos de impedimento de licitar.
- Em relação a perdas e danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, sugerimos que seja limitada as nossas responsabilidades, pois de acordo com a nossa governança, seremos responsáveis apenas pelos danos diretos, devidamente comprovados no limite de 100% do valor contratual.
- Solicitamos que seja previsto reajuste do valor contratual, após o período de 12 meses com base no índice IGP-M.
- Em relação que a somatória das multas sugerimos que seja limitado a 10% do valor contratual, excluindo assim qualquer tipo de multa diária.
- Sugerimos que o contrato preveja rescisão imotivada por parte da TecnoGERA, a qual deve ter a possibilidade de ocorrer mediante aviso prévio de 30 dias, sem que sejam cobradas multas e penalidades.

São Bernardo do Campo, 11 de maio de 2023

Lais da Silva Souza
Procuradora
RG 56.423.100-9
CPF: 044.296.33517

Ainda, chegou também ao e-mail institucional desta Comissão Permanente de Licitação, em **12 de maio de 2023**, às **15.52min.**, os pedidos de esclarecimentos interpostos aos termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.020/2023-CPL/MP/PGJ, colhido pela empresa **MULTIDIESEL GRUPO GERADORES (doc. n.º 1047858)**, nos seguintes termos, com grifo nosso:

Boa tarde!

Referente ao pregão abaixo gostaria de solicitar esclarecimentos:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 4020/2023--CPL/MP/PGJ
PROCESSO SEI 2022.022836

Potência em Standby 563 kVA / 450 kW Potência em Prime 513kVA / 410kW

Consumo de Combustível a 100% de carga(Standby) 114 l/h

Consumo de Combustível a 100% de carga (Prime) 105 l/h

Cilindros 6 cilindros

Regulador de Velocidade/Classe Eletrônico

Aspiração e pós arrefecimento Turbinado

Diâmetro e Curso 137 mm x 169 mm

Vazão de gases de escape (Prime) 1510 l/s

Capacidade da Bateria 150 A/h (2x) Potência Bruta do Motor - Standby 563 kWm

Potência Bruta do Motor - Prime 507 kWm Grau de Proteção IP 23

Capacidade do tanque da base 500 litros

02 unidades - Modelo C450D6 - Modelo do Motor QSX15-G9 Similar ou superior

Os dois geradores serão abertos (adequados para instalação abrigada) ou (carenados adequados a instalação ao tempo)? Qual o nível de atenuação?

Os dois geradores funcionarão em paralelo entre si (serão uma usina) ou funcionarão de forma singela (alimentarão cargas diferentes)?

Funcionarão em paralelismo com a concessionária?

Passo à análise dos pressupostos legais e à exposição das razões de decidir.

2.2. DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS

Ab initio, é necessário observar se o interessado atende às exigências emanadas do repositório legal das licitações públicas, particularmente, aquelas decorrentes do texto dos §§ 1º e 2º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 13 do ATO PJG 389/2007.

Rezam esses dispositivos que qualquer cidadão e/ou pretensão licitante é parte legítima para impugnar edital de licitação, desde que o façam, respectivamente, até o **até o quinto e segundo dia útil** anterior à data fixada para a realização da sessão inaugural do certame.

Dessa regra se desdobram alguns requisitos que devem ser adimplidos quando de eventual impugnação dirigida ao órgão público licitante, são eles: legitimidade, interesse, a existência de um ato administrativo, fundamentação e tempestividade.

O primeiro desses pressupostos dispensa maiores comentários ante a clarividência da norma mencionada alhures, isto é, *qualquer cidadão é parte legítima*.

Obviamente, o segundo requisito apontado decorre dessa acepção de legitimidade, pois mesmo que não se trate de pretensão licitante com interesse concreto e pontualmente direcionado às regras do cotejo, o interesse da parte legitimada pela regra sobredita pode estar revestido do mero e simples anseio de se satisfazer com o cumprimento estrito da lei.

Na verdade, cremos que a intenção do legislador foi justamente a de conferir ao procedimento licitatório o mais amplo, acessível e rigoroso sistema de fiscalização.

O terceiro ponto a ser observado decorre certamente da consequência lógica do instituto ora em estudo. É dizer, só se pode questionar, esclarecer ou impugnar algo que existe. *In casu*, um ato administrativo instrumentalizado sob

a forma de um documento público.

Consequentemente, eventual objeção a um ato administrativo deve trazer consigo suas razões fundamentais específicas, mesmo que simplesmente baseada em fatos, de forma a evitar que a oposição seja genérica, vaga e imprecisa. A peça em análise preencheu, também, esse requisito ao fustigar/indagar pontualmente o entendimento de determinadas regras do edital.

Por derradeiro, há o pressuposto que condiciona o exercício dessa faculdade a determinado lapso temporal, de forma que, ultrapassado o limite de tempo em que se poderiam interpor os questionamentos reputados necessários, deixa de existir o direito conferido pela Lei àquela particular situação.

No caso corrente, a peça em liça partiu de pretensão licitante e, por isso, o juízo de admissibilidade deve lastrear-se nas disposições do § 2º, art. 41 da Lei Licitação.

Com termos semelhantes dispõem, também, os subitens 24.5 e 24.6 do Edital, estipulando que:

22.5. Os pedidos de **ESCLARECIMENTOS** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até o dia 11/05/2023, 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública**, até às 14h, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital, mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente (art. 10, *caput*, da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).

Faz-se mister, contudo, elucidar os critérios utilizados na contagem dos prazos estabelecidos no instrumento convocatório, valendo-se, para tanto, de lição do mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes^[1], cujo excerto segue abaixo, com grifo nosso:

A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/93^[2], tendo por termo inicial a data estabelecida para a apresentação da proposta”. Para facilitar o entendimento, exemplifica-se a seguinte situação:

O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, **último minuto do encerramento do expediente no órgão**, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos. (...)

Caso a impugnação seja oferecida fora do prazo, não deve ser conhecida com essa natureza, mas merece ser respondida, como qualquer documento que é dirigido à Administração.

Na mesma tônica, vejamos trecho do julgado exarado pelo Corte de Justiça do Estado do Acre em Agravo de Instrumento:

(...) Em hipóteses como a da espécie em tela, a forma de contagem obedece à regra geral constante do CPC, segundo a qual exclui-se do cômputo o dia do início e inclui-se o do vencimento (art. 184, *caput*). O traço distintivo, porém, reside no fato de que durante o período de transcurso do prazo é proibida a prática do ato. (...) o prazo referido nos dispositivos legais em destaque é chamado de regressivo, ou inverso. Isso porque a respectiva contagem se dá para trás com a finalidade de impor um limite temporal na prática do ato que não seja dentro do período proibido. (...) No caso vertente, a abertura da sessão pública do Pregão Presencial nº 088/2008 foi aprazada para o dia 18 de dezembro de 2008, quinta-feira. Sendo assim, contando o prazo regressivamente a partir do dia 17, o último dia para impugnação do ato convocatório em questão seria o dia 15 de dezembro de 2008, isto porque o dia 16 de dezembro de 2008 foi o último dia proibido para a prática do ato”. (TJ/AC, AI nº 2009.000005-2, Rel. Des. Adair Longuini, j. em 12.05.2009.)

Vê-se, portanto, que, a partir de uma interpretação finalística do dispositivo legal ao norte especificado, a intenção do legislador foi justamente a de disponibilizar à Administração um tempo mínimo suficiente para a apreciação de eventuais recursos, neles inclusos impugnações e/ou pedidos de esclarecimentos, sendo assinalado para cada uma das hipóteses normativas prazos razoáveis para a tomada de decisões.

À luz dessas considerações, conforme já se disse alhures, as interessadas interpuuseram suas solicitações aos **11** (às 8h.01min.), **11** (às **14h.16min.**) e **12** (às 15h.52min.) dias do mês de maio do corrente ano. Portanto, **as peças trazidas a esta CPL são TEMPESTIVAS.**

Sendo assim, passemos à análise do pedido.

3. RAZÕES DE DECIDIR

Vale ressaltar, em caráter preliminar, que as disposições constantes do instrumento convocatório procuram alinhar-se, estritamente, aos auspícios dos princípios e regras legais que disciplinam o procedimento licitatório, estabelecidos quer na **Lei n.º 8.666/1993**, Estatuto Nacional de Licitações e Contratos Administrativos, quer na **Constituição Federal de 1988**, bem como, frisa-se, **segundo-se os mais lúcidos preceitos da doutrina de escol e da jurisprudência majoritária.**

Nesse sentido, é mister recordar que o dever administrativo de adotar critérios claros, objetivos e legais durante a análise das documentações dos concorrentes em uma licitação decorre da obrigação da Administração Pública manter plena transparência de seus atos, a fim de definir qual a licitante reúne condições de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento de seus deveres, sem desviar-se da observância necessária do princípio da igualdade entre os licitantes, estimulando o caráter competitivo da licitação, constante no artigo 3.º da Lei n.º 8.666/93, abaixo disposto:

*“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (g.n.)*

Com relação às questões específicas interpostas pelas pretensas licitantes, esta Comissão Permanente de Licitação consultou o setor técnico solicitante, qual seja, o Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC, através dos OFÍCIOS N.º 222.2023.CPL.1043985.2022.022836, N.º 224.2023.CPL.1044979.2022.022836 e N.º 228.2023.CPL.1047808.2022.022836. Transcrevemos, abaixo, as céleres respostas com grifos nossos:

MEMORANDO N.º 219.2023.DEAC.1064770.2022.022836

[...]

Cumprimentando-o com o presente, no interesse do do PI 2022.022836, alusivo ao **PREGÃO ELETRÔNICO 4020/2023-CPL/MP/PGJ** (doc. n.º 1036004), que tem por objeto a *aquisição de equipamentos para geração de energia, para suprir a necessidade do Ministério Público do Amazonas/Procuradoria-Geral de Justiça de infraestrutura física para realizar suas atividades administrativas, em caso de falta de energia fornecida pela concessionária local, conforme especificações e quantitativos contidos neste Edital e seus Anexos*, quanto ao questionamento:

Da empresa **GERAFORT GRUPOS GERADORES** (doc. n.º 1043980).

Questionamento 1:

Os geradores irão trabalhar independentes ou irão somar as cargas?

Resposta: *Conforme resposta já dada no Memorando N.º 158.2023.DEAC.1038448.2022.022836, Embora os grupos geradores devam funcionar ao mesmo tempo, pela conformação da rede elétrica do prédio ao qual eles alimentarão que trabalha com redes segregadas para elevadores, arcondicionados tomadas e iluminação, os grupos geradores alimentarão redes independentes, ou seja as **cargas geradas NÃO serão somadas.***

Da empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.** (doc. n.º 1043983).

Questionamento 1:

As especificações técnicas não demonstram qual deve ser a tensão de trabalho do gerador, de modo que, para a apresentação da proposta e entrega do equipamento adequado é necessário que o órgão disponibilize esclareça qual deve ser a tensão de trabalho do gerador?

Resposta: *A tensão de operação do Grupo Gerador será de 380/220V.*

Questionamento 2:

As especificações técnicas não indicam se o equipamento deve ser Carenado, portanto é necessário que a Administração esclareça se o Gerador deve ser Aberto ou Carenado?

Resposta: *Sim, o gerador deve ser entregue com carenagem. Este ponto da especificação foi esclarecido com a emissão do Termo de Referência N.º 12.2023.DEAC.1042170.2022.022836.*

Questionamento 3:

Não há indicativo de que o equipamento precisa de QTA, razão pela qual, é necessário que a Administração esclareça se o equipamento deve possuir QTA.

Resposta: Sim, o quadro de transferência automático - QTA é inerente ao grupo gerado, apenas o controlador do QTA que será motivo de análise pela vencedora da licitação uma vez que o MP já possui um quadro controlador com todo o cabeamento montado, este quadro será analisado quando da entrega para verificar a compatibilidade com o novo grupo gerador conforme previsão no item "3.5 - A contratada deverá, após ser declarada vencedora, verificar o local de entrega e oferecer memorial descritivo com as necessidades e serviços a serem realizados previamente para instalação dos novos grupos geradores." do Termo de Referência N° 12.2023.DEAC.1042170.2022.022836

Questionamento 4:

Acerca das instalações o edital afirma que "A CONTRATADA deverá verificar o local de entrega e oferecer memorial descritivo com as necessidades e serviços a serem realizados previamente para instalação dos novos grupos geradores.", no entanto, não apresenta as informações relativas a instalação, todavia, essas informações são cruciais para a elaboração da proposta, de modo que a visita ao local de entrega após a contratação da proponente não é suficiente, pois a proposta deve ser elaborada em fase anterior, razão pela qual, solicitamos a divulgação completa das informações relativas a instalação.

Resposta: Não é possível ao MP estabelecer as condições iniciais pois dependendo do modelo e marca ofertado pela empresa alguns elementos do Grupo Gerador divergem em posição, como por exemplo a entrada do quadro, chave de transferência e outros, hoje existe no local grupo geradores que serão removidos mas a infra estrutura existente será reaproveitada com as adaptações apontadas no memorial descritivo de vistoria.

Da empresa **TECNOGERA GERADORES** (doc. nº 1043983).

Questionamento 1:

Qual será a tensão do gerador? 220/127V ou 380/220V?

Resposta: A tensão de operação do Grupo Gerador será de 380/220V.

Questionamento 2:

Será necessário quadro de transferência automático - QTA ou similar?

Resposta: Sim, o quadro de transferência automático - QTA é inerente ao grupo gerado, apenas o controlador do QTA que será motivo de análise pela vencedora da licitação uma vez que o MP já possui um quadro controlador com todo o cabeamento montado, este quadro será analisado quando da entrega para verificar a compatibilidade com o novo grupo gerador conforme previsão no item "3.5 - A contratada deverá, após ser declarada vencedora, verificar o local de entrega e oferecer memorial descritivo com as necessidades e serviços a serem realizados previamente para instalação dos novos grupos geradores." do Termo de Referência N° 12.2023.DEAC.1042170.2022.022836

Questionamento 3:

Os cabos para a ligação dos Grupos Geradores serão de responsabilidade da Contratante?

Resposta: Não, como já existe uma rede montada no local, esta será objeto de análise conforme o item "3.5 - A contratada deverá, após ser declarada vencedora, verificar o local de entrega e oferecer memorial descritivo com as necessidades e serviços a serem realizados previamente para instalação dos novos grupos geradores." do Termo de Referência N° 12.2023.DEAC.1042170.2022.022836 e após conclusão expressa no Memorial Descritivo a Contratante irá se necessário fazer os ajustes necessários.

Questionamento 4:

Será necessário a montagem ou execução de alguma infraestrutura para a instalação dos equipamentos?

Resposta: Não, como já existe uma infraestrutura montada no local, esta será objeto de análise conforme o item "3.5 - A contratada deverá, após ser declarada vencedora, verificar o local de entrega e oferecer memorial descritivo com as necessidades e serviços a serem realizados previamente para instalação dos novos grupos geradores." do Termo de Referência N° 12.2023.DEAC.1042170.2022.022836 e após conclusão expressa no Memorial Descritivo a Contratante irá se necessário fazer os ajustes necessários.

Da empresa **MULTIDIESEL GRUPO GERADORES** (doc. nº 1047858).

Questionamento 1:

Os dois geradores serão abertos (adequados para instalação abrigada) ou (carenados adequados a instalação ao tempo)?

Resposta: Sim, o gerador deve ser entregue com carenagem. Este ponto da especificação foi esclarecido com a emissão do Termo de Referência N° 12.2023.DEAC.1042170.2022.022836.

Questionamento 2:

Qual o nível de atenuação?

Resposta: Sim, este ponto da especificação foi esclarecido com a emissão do Termo de Referência Nº 12.2023.DEAC.1042170.2022.022836.

Questionamento 3:

Os dois geradores funcionarão em paralelo entre si (serão uma usina) ou funcionarão de forma singela (alimentarão cargas diferentes)?

Resposta: Conforme resposta já dada no Memorando Nº 158.2023.DEAC.1038448.2022.022836, Embora os grupos geradores devam funcionar ao mesmo tempo, pela conformação da rede elétrica do prédio ao qual eles alimentarão que trabalha com redes segregadas para elevadores, arcondicionados tomadas e iluminação, os grupos geradores alimentarão redes independentes, ou seja as **cargas geradas NÃO serão somadas.**

Questionamento 4:

Funcionarão em paralelismo com a concessionária?

Resposta: Não, eles funcionarão na ausência de energia fornecida pela concessionária local.

Atenciosamente,

Paulo Augusto de Oliveira Lopes

Chefe da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC

Registre-se que o referido *Memorando Nº 158.2023.DEAC.1038448.2022.022836*, mencionado na resposta do setor técnico, subsidiou a **Decisão Nº 23.2023.CPL.1039523.2022.022836**, prolatada no dia 12 de maio de 2023, e disponível no seguinte endereço: <<https://www.mpam.mp.br/servicos/licitacoes/licitacoes-em-andamento/47-licitacoes/pregao-eletronico-em-andamento/16014-pe-4020-2023-cpl-mp-pgj-aquisicao-de-grupo-gerador>>.

Destarte, considerando que o pronunciamento do Setor Técnico se fez pontual, reputa-se esclarecidos os questionamentos apresentados pelas empresas **a) SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.** (doc. nº 1043983), **b) TECNOGERA GERADORES** (doc. nº 1043983) e **c) MULTIDIESEL GRUPO GERADORES** (doc. nº 1047858).

4. CONCLUSÃO

Em face do exposto acima, este Pregoeiro, em cumprimento ao Item 22 do ato convocatório, decide, primeiro, por receber e conhecer do pleito apresentado pelas empresas **a) SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA.** (doc. nº 1043983), **b) TECNOGERA GERADORES** (doc. nº 1043983) e **c) MULTIDIESEL GRUPO GERADORES** (doc. nº 1047858) para, no mérito, **reputar esclarecidas as objeções.**

Considerando o teor da **Decisão Nº 23.2023.CPL.1039523.2022.022836**, a qual decidiu pela suspensão do certame em razão de necessárias alterações no termo de referência **Termo de Referência Nº 4.2023.DEAC.1000113.2022.022836.**

Considerando a emissão do novo **Termo de Referência Nº 12.2023.DEAC.1042170.2022.022836**, abrangendo as alterações necessárias e impostas pela **Decisão Nº 23.2023.CPL.1039523.2022.022836.**

Entendendo que o teor da presente decisão não afeta as condições do novo termo de referência e, consequentemente, do novo instrumento convocatório e a formulação de propostas por parte das empresas interessadas, conforme preleciona o artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

Pelo exposto, **decide-se pela reabertura do prazo de divulgação do novo edital e fixação de nova data para a realização do Pregão Eletrônico**, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, a qual restará publicada nos meios usuais de publicidade utilizados por esta Comissão Permanente de Licitação.

É a decisão.

Manaus, 06 de Junho de 2023.

[1] In Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico, Editora Fórum, 1ª edição, 3ª tiragem, 2004, págs. 503/504.

[2] Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

[3] Art. 10. Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Araújo Medeiros, Secretário(a) da Comissão Permanente de Licitação - CPL**, em 06/06/2023, às 12:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1065112** e o código CRC **6DE0480F**.